



ATA Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70055-900 e na sala de reuniões da sede da AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP 05581-001, realizou-se a 2ª reunião extraordinária, do ano de 2017, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: Senhor JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa; Senhor FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIERO, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, representante eleito pelos empregados. O Senhor PAULO ROBERTO PERTUSI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações justificou sua ausência e nomeou o Conselheiro Zanella como seu procurador, para representá-lo na reunião. Participaram, de forma complementar, para esclarecimento dos assuntos da Ordem do Dia, o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Assessor de Governança do Diretor-Presidente; e o Senhor MAURICIO CREMONESI, Consultor-Jurídico; tendo sido eu, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. Em caráter excepcional, a reunião foi realizada por videoconferência. O Presidente, havendo quórum legal, de acordo com o contido no artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que fez as considerações iniciais, cumprimentando os Conselheiros e informando que a reunião será destinada à avaliação da proposta de mudança do Estatuto Social da AMAZUL, de acordo com as diretrizes da nova Lei das Estatais. Destacou aspectos relevantes sobre as atividades da empresa: a) os empregados aprovaram a proposta apresentada pela AMAZUL para o Acordo Coletivo de Trabalho de 2017, com aumento de 3% sobre o salário base e reajuste dos benefícios. Ressaltou que foi uma importante conquista, tendo em vista as grandes dificuldades por que passa o país e as limitações orçamentárias impostas pelo governo federal; b) a empresa divulgará o Plano de Transferência de Conhecimento Antes da Aposentadoria, cujo cronograma foi elaborado considerando o treinamento e a transferência de conhecimento para os empregados que deverão suceder aqueles que se aposentarão até março de 2020. O programa visa, ao mesmo tempo, a retenção dos conhecimentos e a oxigenação da empresa; c) aumento da participação efetiva da AMAZUL no RMB, em virtude do acordo para o desenvolvimento do projeto detalhado do RMB, em trâmite entre a argentina INVAP e a Fundação PATRIA; e d) a AMAZUL passou a integrar o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, coordenado pela Casa Civil, com a participação de equipes multidisciplinares de vários ministérios. A empresa integra o grupo 4, responsável pela definição do modelo de empreendimento do RMB. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta do seguinte item: 1 - Aprovação da proposta de estatuto social. O Presidente convidou o Consultor-Jurídico da AMAZUL para apresentar as principais alterações propostas. O estatuto atual contém 46 artigos, 8 capítulos e 17 páginas, enquanto que a versão proposta possui 79 artigos, 13 capítulos e 30 páginas. Os princípios que orientaram as modificações propostas foram o atendimento ao previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016; prestigiar o modelo de estatuto-padrão da SEST/MP; manter as peculiaridades da AMAZUL; e inserir as demandas da empresa. As principais modificações foram: inserção do Comitê de Auditoria; inserção do Comitê de Elegibilidade; Prazo de atuação para a Auditoria Interna; Auditoria Interna vinculada ao Comitê de Auditoria; Criação de duas Diretorias; Estruturação do CONSAD, alterando de 6 para 8 membros; Requisitos e vedações para membros estatutários, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016; Prazos de gestão e atuação dos administradores e conselheiros, limitação à recondução/reeleição e período de "quarentena" para retorno ao cargo; Previsão de reserva para investimento e inovação, no capítulo referente à distribuição de dividendos; e Previsão da criação da "área de integridade e gestão de riscos". O Presidente submeteu o assunto à apreciação dos Conselheiros, que se manifestaram, com sugestões e propostas, e aprovaram, por unanimidade, o envio das alterações do estatuto social da empresa ao Ministério do Planejamento e à PGFN. Em virtude dos trâmites necessários para o encaminhamento da documentação à SEST/MP e à PGFN, o Conselho autorizou que o ato de envio da documentação fosse subscrito, unicamente, pelo Presidente do Colegiado, uma vez que a reunião se deu por videoconferência. Dessa forma, o Presidente assinou a Deliberação nº 001.2017. Palavra aberta aos Conselheiros: O Conselheiro Daniel destacou que espera que o estatuto possa contemplar fundos para inovação. O Conselheiro Zanella informou que trabalha em conjunto com o Ministério do Planejamento para elaborar a Nota Técnica sobre a proposta de alteração do estatuto. Mencionou que foi mostrado matematicamente que o custo é baixo, porque a estrutura já existe e não haverá aumento de efetivo. Parabenizou o empenho dos Conselheiros e agradeceu o apoio incondicional que recebe de cada uma deles. Na sequência, o Conselheiro Silva e Luna mencionou que a proposta do estatuto foi muito bem elaborada e que atenderá ao propósito da empresa. Por fim, o Presidente apresentou as boas-vindas ao novo representante do Ministério do Planejamento, que chegou já prestando valiosa contribuição na proposta do estatuto, mostrando seu comprometimento com os assuntos da empresa. Convidou o novo membro para conhecer as instalações do CTMSP-SP e

CEA, bem como o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, em Itaguaí. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, três de outubro de dois mil e dezessete.

Alm. Esq. BENTO COSTA LIMA LEITE
DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Representante do Comando da Marinha
Presidente

JOAQUIM SILVA E LUNA
Representante do Ministério da Defesa
Membro

PAULO ROBERTO PERTUSI
Representante do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovação e Comunicações
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Membro

DANIEL MASSAMI HIRATA
Representante dos empregados
Membro

Cap. de Corv. (T) ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, torna público que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em reunião realizada em 25 de outubro de 2017, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2018:

- I - creche em tempo integral:
a) pública: 1,30;
b) conveniada: 1,10;
II - creche em tempo parcial:
a) pública: 1,00;
b) conveniada: 0,80;
III - pré-escola em tempo integral: 1,30;
IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;
V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;
VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;
VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;
VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;
IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;
X - ensino médio urbano: 1,25;
XI - ensino médio no campo: 1,30;
XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;
XIII - ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;
XIV - educação especial: 1,20;
XV - educação indígena e quilombola: 1,20;
XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e
XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.492, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o Parecer CNE/CES nº 388/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 388/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação -

CNE/CES, e nº 01752/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000537/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 388/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente pelas alterações de nomenclaturas requeridas pelas respectivas instituições de ensino superior, nos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

1. Universidade Católica de Brasília - UCB
- Alterar a nomenclatura do programa de pós-graduação em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação (código 53003012006P0), para Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.027850/2016-07.
2. Universidade de Caxias do Sul - UCS
- Alterar a nomenclatura do programa de pós-graduação em Letras, Cultura e Regionalidade (código 42008018005P5), para Letras e Cultura, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.04320/2017-63.
3. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
- Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Direito Agroambiental (código 50001019025P4), para Direito, nível de mestrado acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.028817/2016-96.
4. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
- Alterar a nomenclatura do programa de pós-graduação em Administração (código 42002010050P6), para Gestão de Organizações Públicas, nível de mestrado profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.005502/2017-51.
5. Universidade do Norte do Paraná - UNOPAR
- Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (código 40024016002P9), para Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados, nível de mestrado acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.028051/2016-40.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de novembro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 173/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio do Despacho SERES nº 123, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11 de julho de 2014, aplicou penalidade de redução de 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso de Odontologia, bacharelado, oferecido pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado Filho de Educação e Cultura - ASOEC, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, reestabelecendo a oferta de 300 (trezentas) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23000.017743/2011-85.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 308/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto pela interessada, tendo recomendado à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR que proceda à reanálise do recurso impetrado por Jane Lewandowski Cegielka, no prazo de trinta dias, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 6, de 25 de setembro de 2009, conforme consta do Processo nº 23001.000177/2014-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 462/2017, do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente a alteração das normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos do Projeto de Resolução anexo a ele, segundo recomendado pelo Parecer nº 01748/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, conforme consta do Processo nº 23001.000069/2014-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 503/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 46, de 29 de março de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30 de março de 2017, que determinou o descredenciamento do Instituto de Educação Superior do Tapajós - ISET, localizado na Av. Transamazônica, nº 479, bairro Bela Vista, no município de Itai-